



REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

No quadro da VII Reunião de Ministros da Educação da CPLP, realizada em Luanda, a 30 de Março de 2012, e de acordo com as alterações aprovadas na VIII Reunião de Ministros da Educação da CPLP, realizada em Maputo, a 17 de abril de 2014,

Tendo em consideração:

A qualidade de órgão estatutário da CPLP que têm as Reuniões Ministeriais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da CPLP;

A necessidade de observância da Resolução sobre a aprovação de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovada pela XIV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada na cidade da Praia, a 20 de Julho de 2009;

A necessidade do reforço da cooperação no domínio da Educação ao nível da CPLP e do estabelecimento do intercâmbio de experiências no âmbito educativo;

A necessidade de estabelecer a sua organização e funcionamento, os Ministros da Educação da CPLP, em conformidade com o artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, aprovam o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regimento tem como objecto definir o modo de organização e funcionamento da Reunião de Ministros da Educação da CPLP.

Artigo 2.º

(Finalidade)

A Reunião de Ministros da Educação da CPLP prossegue os seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados membros em matérias inerentes ao desenvolvimento de acções de cooperação multilateral na área da educação;
- b) A coordenação de posições em fóruns da comunidade internacional;
- c) A definição de instrumentos específicos para o desenvolvimento da educação nos Estados membros;
- d) A coordenação e monitorização das acções de cooperação em matéria de educação nos Estados membros.

Artigo 3.º

(Composição)

1. A Reunião de Ministros da Educação da CPLP é constituída pelos Ministros ou Secretários de Estado dos Estados membros responsáveis pela Educação, em conformidade com a legislação interna de cada Estado membro.
2. Em caso de ausência ou impedimento, os Ministros ou Secretários de Estado responsáveis pela Educação podem fazer-se substituir na Reunião de Ministros por quem tenha poderes para os representar e que, para tal, tenha sido designado para o efeito, nos termos da legislação interna de cada Estado membro.



Artigo 4.º
(Convidados)

1. Podem participar na Reunião de Ministros da Educação da CPLP, como convidados, desde que nenhum Estado membro solicite que a Reunião tenha lugar sem a participação de convidados, representantes de países que beneficiem da qualidade de Observadores Associados da CPLP, representantes de organizações que gozem do Estatuto de Observador Consultivo da CPLP e representantes de organizações internacionais, universais ou regionais e de organismos intergovernamentais.
2. Podem participar, ainda, da Reunião de Ministros, como convidados, desde que nenhum Estado membro solicite que a Reunião tenha lugar sem a participação de convidados, especialistas de diferentes áreas, em função dos assuntos a serem apreciados em cada Reunião.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO DE MINISTROS

Artigo 5.º
(Presidência)

1. A Reunião de Ministros da Educação da CPLP é presidida pelo Ministro ou Secretário de Estado que tutela a Educação do Estado Membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. São competências da Presidência da Reunião de Ministros da Educação da CPLP:
 - a) Convocar e presidir à Reunião de Ministros da Educação da CPLP;
 - b) Acompanhar a implementação das deliberações das Reuniões de Ministros da Educação da CPLP;
 - c) Selecionar o local da Reunião de Ministros, bem como assegurar a organização e os meios logísticos para a sua realização;
 - d) Convocar e presidir às reuniões dos Serviços de Apoio à Reunião de Ministros da Educação da CPLP;



e) O mais que lhe for incumbido pela Reunião de Ministros.

Artigo 6.º
(Periodicidade das Reuniões)

A Reunião de Ministros da Educação da CPLP realiza-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou quando solicitada por dois terços dos Estados membros.

Artigo 7.º
(Quórum)

O quórum para a realização da Reunião de Ministros da Educação da CPLP é de, pelo menos, seis Estados membros.

Artigo 8.º
(Organização)

A organização da Reunião de Ministros da Educação da CPLP rege-se pelos procedimentos identificados no Manual de Procedimentos para a Organização da Reunião de Ministros da Educação da CPLP.

Artigo 9.º
(Debates)

1. Os debates são enquadrados no âmbito da ordem de trabalhos apresentada e aprovada e os Estados membros só terão direito a intervir quando autorizados e devidamente inscritos.
2. A palavra é dada aos responsáveis dos Estados membros pela Presidência da Reunião de Ministros.
3. As entidades convidadas podem usar da palavra durante as Reuniões, desde que devidamente autorizados pela Presidência.

Artigo 10.º
(Regime de deliberação)

As deliberações da Reunião de Ministros da Educação da CPLP são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados membros.

Artigo 11.º
(Serviços de Apoio)

São serviços de apoio à Reunião de Ministros da Educação da CPLP, a Reunião Técnica dos Pontos Focais e o Secretariado Técnico Permanente.

Artigo 12.º
(Reunião Técnica dos Pontos Focais)

1. A Reunião Técnica é constituída por Pontos Focais designados pelos respetivos Estados membros e compete-lhes:
 - a) Apreciar tecnicamente os assuntos agendados para as Reuniões Ministeriais;
 - b) Preparar o projeto de Declaração Final em função dos assuntos a apreciar em cada Reunião de Ministros;
 - c) Formular as recomendações técnicas necessárias ao cumprimento das deliberações da Reunião de Ministros;
 - d) O mais que lhe for incumbido pela Reunião de Ministros.

2. A Reunião Técnica é constituída por Pontos Focais designados por cada Estado membro, num número de até dois (2) representantes por país.

Artigo 13.º

(Secretariado Técnico Permanente)

1. O Secretariado Técnico Permanente é constituído por dois (2) Pontos Focais:
 - a) Do Estado membro que detêm a Presidência;
 - b) Do Estado membro que irá previsivelmente assumir a Presidência no ciclo subsequente;
 - c) Do Estado membro que deteve a Presidência no ciclo precedente.

2. São competências do Secretariado Técnico Permanente:
 - a) Assegurar o seguimento das decisões e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros da Educação da CPLP;
 - b) Apoiar na organização das Reuniões Ministeriais e dos Pontos Focais;
 - c) Proceder ao depósito, no Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados pela Reunião de Ministros da Educação da CPLP.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Identificação da Documentação

1. Os documentos da Reunião de Ministros da Educação da CPLP, e órgãos de apoio, são identificados pelo Sistema de Codificação do Secretariado Executivo da CPLP.
2. Os documentos da Reunião de Ministros da Educação são identificados da seguinte forma: SECPLP-n.º xx-DATA-Código (A.02.005.013.001).
3. Os documentos da Reunião Técnica dos Pontos Focais da Educação são identificados da seguinte forma: SECPLP-nº xx-DATA-Código (A.02.005.013.002).



4. Os documentos da Reunião do Secretariado Técnico Permanente são identificados da seguinte forma: SECPLP-nº xx-DATA-Código (A.02.005.013.003).

Artigo 15.º

(Produção de Efeitos e Depósito)

1. O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em sede de Reunião de Ministros da Educação da CPLP.
2. Uma vez verificado o disposto no número anterior, o presente Regimento deve ser depositado na Sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo.

Artigo 16.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regimento são resolvidas na Reunião de Ministros da Educação da CPLP.